



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02/2023

ID: TCE/ES 2022.501C2600001-09.0016

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER, pessoa jurídica de direito público (Associação Pública), inscrito no CNPJ nº 09.595.691/0001-98, com sede a Rodovia Cônego João Guilherme, s/nº, Bairro Santa Helena, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente Senhor **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Colatina, Inscrito no CPF/MF nº. 493.782.447-34, residente domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A RODRIGUES SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.491.210/0001-08, com sede à Rua Pedro Giuriztto, nº.55, bairro São Silvano, Colatina/ES CEP 29.703-137, neste ato representada por seu sócio administrador Senhor **DISLEY RODRIGUES**, portador do CPF nº.110.355.577-46, doravante denominado **CONTRATADA**, com inteira sujeição à Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da dispensa de licitação respectiva, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

I. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo a locação de equipamento para: impressão, cópia e scanner (*Ricoh 3710 processador de 400MHZ, memória padrão 256 MB, ciclo mensal de até 7.000 páginas, velocidade de até 34 páginas por minuto, FAX 33.6 KBPS papeis suportados até ofício, bandeja para 500 folhas, resolução de até 1200 DPI, resolução aprimorada de 4800x4800 DPI capacidade do alimentador de até 35 páginas*) de juntamente com o fornecimento de toner, cilindro e fusor compatíveis com o equipamento e que serão substituídos sempre que necessário.

Página 1 de 7



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

PARÁGRAFO ÚNICO: O fornecimento de papel e grampo não estão incluídos no presente contrato, assim como o custo de eventual operador para o equipamento.

1.2. A CONTRATADA fornecerá o equipamento já configurado com as regras definidas como padrão pela mesma e não fornecera senha de acesso para alteração de configuração interna do equipamento.

1.3. Todo equipamento está provido de configurações internas de *software* para envio de e-mail com alertas de uso, níveis de suprimentos, páginas impressas, utilização do scanner e previsão de manutenção.

1.4. O CONTRATANTE fornecerá caso necessário liberação de portas especificadas pela CONTRATADA para este serviço.

1.5. O CONTRATANTE obriga-se a prover ambientes favoráveis ao bom funcionamento do equipamento tais como uma rede elétrica com voltagem de *110 volts*, estável, devidamente aterrado e ar refrigerado, seguir as orientações quanto as limitações do equipamento conforme orientação do fabricante assim como pessoal qualificado para utilizá-lo.

1.6. A CONTRATADA apenas cederá o item acima descrito, não se responsabilizando pela sua instalação e configuração dos dispositivos conectados a ela, serviço este que ficará a cargo da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA apenas a verificação de funcionalidade após a sua instalação.

1.7. A manutenção preventiva e corretiva do equipamento devido ao uso e desgaste natural será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.8. A contratação de seguro, reparo e a substituição de peças quebradas devido a mal uso, ou uso incorreto da máquina, é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

1.9. Os serviços referentes a reparo e a substituição de peças quebradas devido a mal uso, ou uso incorreto da máquina por culpa da CONTRATANTE, será feito com pessoal da CONTRATADA ou por terceirizados parceiros seus, sendo vedada à contratação de terceiros desconhecidos da CONTRATADA.

II. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará, de 02 de janeiro de 2023 até a data limite de 31 de dezembro de 2023.

III. CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. Pelo Cumprimento objeto deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais, resultando em R\$ R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

3.2. As páginas impressas ou xerocopiadas, posteriormente ao limite de 3.000 (três mil) páginas no mesmo mês terão seu valor fixado em R\$ 0,05 (cinco centavos) por página.

3.3. Será utilizado para a medição de páginas o contador do próprio equipamento ou software especificado pela CONTRATADA instalado nos PCs da CONTRATANTE.

3.4. Caso o equipamento venha a ser substituído para efeito de controle será utilizado o contador inicial do mês, o contador do dia em que o equipamento for substituído, o contador inicial do equipamento substituto e o contador do equipamento substituto ao final do mês.

3.5. Os pagamentos serão através de boleto bancário ou no endereço da CONTRATADA, devendo os mesmos serem efetuados até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento depois da apresentação da nota fiscal. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado neste contrato, a CONTRATANTE pagará multa



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

de 5% (cinco por cento) mais juros mensais de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura.

3.6. Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 05 (cinco) dias, sendo retirada automaticamente o equipamento.

3.7. O pagamento será realizado mensalmente em moeda nacional corrente, através de boleto bancário após a apresentação da Nota Fiscal em duas vias e atesto dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos; Prova de Regularidade fiscal relativa a Seguridade Social (INSS), Prova de Regularidade de situação perante o FGTS, Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Prova de Regularidade Conjunta relativa a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, com os respectivos prazos de validade em vigor, em até 05 (cinco) dias após a execução dos serviços, mensalmente.

IV. CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. A despesa da presente contratação ocorrerá pelas seguintes diretrizes orçamentarias:

*Projeto Atividade: 20.122.0001.2.001
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 (outros serviços de terceiros pessoa jurídica)*

V. CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da Contratante:

- a) Efetuar a CONTRATADA o pagamento do valor pactuado na Cláusula Quinta, nas condições estabelecidas na Cláusula Sexta, item 6.1.
- b) Comunicar à CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados;



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

c) Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de Habilitação e Qualificação;

5.2. Constituem obrigações da Contratada:

a) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o "caput" art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

b) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a Contratante, seus empregados e a terceiros;

c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

VI. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. EM cumprimento às disposições das sanções administrativas e penalidades aplicam-se as regras dispostas nos Artigos 155 e 156 da lei federal nº. 14.133/2021.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.2. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

a- Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- b- Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c- Atraso injustificado no início dos serviços;
- d- Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao órgão fiscalizador;
- e- A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- f- Desatendimento das determinações regulares do órgão fiscalizador, assim como as de seus superiores;
- g- Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pelo órgão fiscalizador;
- h- Decretação de falência ou instauração de insolvência civil e dissolução da sociedade;
- i- Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- j- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Direção do COINTER, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- k- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.3. A rescisão do contrato poderá ser:



cointer

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA FORTALECIMENTO DA
PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" da cláusula anterior;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicial nos termos da legislação em vigor.

7.4. Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, quando, houver inadimplência pela CONTRATANTE, ou quando a CONTRATADA observar mal uso ou uso indevido do equipamento ou fornecimento de suprimento que não seja da CONTRATADA, ou infringência de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, sendo devido multa pela rescisão no valor de 50% do valor restante do contrato.

VIII. CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Colatina-ES, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

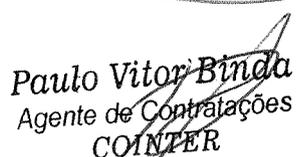
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina/ES, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Presidente do COINTER


**A RODRIGUES SOLUÇÕES E
SERVIÇOS**
CNPJ 21.491.210/0001-08
Contratada

TESTEMUNHAS


Paulo Vitor Binda
Agente de Contratações
COINTER


Lucinete Costa R. Lima
Gerente Administrativa e Financeira
COINTER